CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 187/2025

Altera a Lei Municipal nº 9.828, de 1º de janeiro de 2025, alterada pela Lei nº 9.830, de 18 de fevereiro de 2025, que "dispõe sobre Verba Compensatória de Atividade Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências".

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 4º do art. 2º da Lei nº 9.828, de 1º de janeiro de 2025, alterada pela Lei nº 9.830, de 18 de fevereiro de 2025, que passa a vigorar a seguinte redação:

> "Art. 2º.....
>
> § 4º O saldo mensal remanescente da verba poderá ser utilizado em até 04 (quatro) meses, desde que não ultrapasse o exercício financeiro do ano correspondente, observado o limite disposto na Lei." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches

Júlio Santos

Maurício Trindade

Omarzinho

Rodrigo Amaral